



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



Pernambuco
Secretaria de Saúde



UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
OLINDA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO SOCIAL DAS
MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA E
A EMPRESA ALONETEC IMPORTAÇÃO
E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO DE
INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Tabajara 01, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0021-61, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA ALONETEC IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Silveira Lobo, 233, Sala 1 A, Poço, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.490.233/0001-61, por seu representante legal, **ALBERTO LIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CIC M/F sob o nº 047.150.664-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e accordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a cessão em comodato de equipamentos de segurança de propriedade da **CONTRATADA** e execução de serviços de instalação e manutenção desses equipamentos pela **CONTRATADA**. A relação dos equipamentos cedidos está descrita na proposta comercial da **CONTRATADA** que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil ou de qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a



Instituto Social das
MEDIANITRAS DA PAZ
ISMFP



UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
OLINDA

CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Executar os serviços mantendo qualidade e excelência, utilizando, para tanto, materiais e mão-de-obra treinada e especializada que assegurem a satisfação do **CONTRATANTE** e o cumprimento dos termos deste contrato;

4.1.5. Realizar os serviços de instalação de câmeras de segurança na parte interna e externa da UPA OLINDA, bem como realizar a manutenção preventiva mensal e corretiva desses equipamentos, com reposição de peças, com profissionais com responsabilidade técnica registrada, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelo resultado apresentado.

4.1.6. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução



Instituto Social das
MEDIANERAS DA PAZ
ISMEP



Pernambuco
Secretaria de Saúde



UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
OLINDA

de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.7. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.8. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.9. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.10. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.11. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANERAS DA PAZ/UPA OLINDA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
OLINDA

Olinda, 23 de 06 de 2022.

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral ~~do~~ CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA OLINDA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

CONTRATADA
EMPRESA ALONETEC IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO DE
INFORMÁTICA LTDA
ALBERTO LIRA DA SILVA

Alonetec I. e S. de Equip. de Informática
CNPJ: 13.490.233/0001-61

Testemunhas:

Draise Pereira Barbosa Viana